LEI N.º 5.189, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

HOMOLOGA CONVÊNIO CELEBRADO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB/MG, CONCEDE À MESMA COMPANHIA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Mútua Cooperação celebrado em 22 de julho de 2005, pelo Município com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, em que o Município se compromete a executar obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional.

Art. 2º Fica concedido à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG, isenção tributária municipal, relativa aos imóveis de propriedade desta empresa e também sobre os serviços de construção dos empreendimentos habitacionais, objetos do Convênio ora homologado.

Art. 3º Fica concedida às empresas contratadas pela COHAB/MG isenção do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para aos serviços e obras, objeto do convênio ora homologado.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 28 de setembro de 2005 118º anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal